

Estado do Piauí
Prefeitura Municipal de Manoel Emídio
 Praça São Félix, Nº 11 – Centro – CEP 64.875-000
 CNPJ Nº 06.554.125/0001-40
 E-mail: prefeitura.me@outlook.com

- Período provável do afastamento, com data de partida e data de retorno;
- Valor unitário da Diária, quantidade de dias de afastamentos e a importância total a ser paga;
- Autorização assinada pelo Ordenador de Despesas responsável;
- Quando algum dos dias previstos para o afastamento, coincidirem com Sábado, Domingos ou Feriados, estes deverão ser devidamente justificados.

§ 3º – Será concedido o valor integral da Diária devida cujo tempo de execução do serviço exigido consuma tempo igual ou superior à 06 (seis) horas, independentemente se seu afastamento exigir o pemoite ou não, fora da cidade. Isso porque, estamos levando em consideração a atual situação geográfica de localização do município de Manoel Emídio (PI), bem como as condições de tráfego e de infraestrutura em transportes, e também a malha viária que alimenta nossa cidade.

§ 4º – Na hipótese de o tempo utilizado para a execução do serviço ser inferior à 06 (seis) horas, será concedido ao Servidor, somente 50% sobre o valor integral da Diária devida.

§ 5º – O Servidor que solicitou e recebeu Diárias, e que por qualquer motivo seja, não se afastou do município, ou teve sua programação cancelada por motivos alheios à sua vontade, ou que retornar antes do prazo previsto e solicitado, ficará obrigado a restituí-las integralmente ou o seu excesso, até o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, devendo ainda, apresentar justificativa para o seu caso em específico.

- Caso o Beneficiado com o valor da Diária não proceda com a restituição de ofício prevista no § 5º, o mesmo ficará sujeito ao desconto do valor devido em folha de pagamento, podendo este, até ser acrescido de juros e correção monetária.

§ 6º – Um mesmo Servidor jamais poderá dentro de um único mês, ultrapassar o limite de 08 (oito) diárias recebidas, sendo elas consecutivas ou não, e independentemente se o deslocamento se fará para municípios de dentro ou de fora do Estado do Piauí, salvo alguns casos raros e suas exceções expressamente justificadas, sempre respeitando o Orçamento disponível.

- Para o que regulamenta o § 6º, inclui-se o Chefe do Poder Executivo Municipal, mesmo não havendo dentro da Administração Direta e Indireta, Servidor com atribuição tão peculiar e com responsabilidades indelegáveis como a do Prefeito Municipal.

Art. 2º. Caso haja a necessidade, o Chefe do Poder Executivo Municipal poderá editar um novo Projeto de Lei, alterando este, e estabelecendo novas normas complementares, afim de melhor disciplinar o referido tema.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor a partir de Primeiro de Janeiro do ano de 2.020.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Manoel Emídio – PI, 27 de Dezembro de 2.019.

Atenciosamente,


Antônio Sobrinho da Silva
 Prefeito Municipal de Manoel Emídio (PI)

Aprovada, sancionada, numerada, registrada e publicada a presente **Lei Municipal de Nº 0612 / 2.019**, aos vinte e sete dias do mês de Dezembro do ano de dois mil e dezenove.

ANEXO I		
VALORES FIXADOS PARA "DIÁRIAS", NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL DE Nº 0612 / 2.019.		
IDENTIFICAÇÃO DOS CARGOS	DENTRO DO ESTADO	FORA DO ESTADO
	VALORES EM R\$	VALORES EM R\$
- PREFEITO E VICE-PREFEITO MUNICIPAL	400,00	800,00
- SECRETÁRIO MUNICIPAL - CHEFE DE GABINETE - ASSESSOR ESPECIAL - CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO - PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO - DEMAIS SERVIDORES COM STATUS DE SECRETÁRIO MUNICIPAL	250,00	400,00
- DIRETOR OU COORDENADOR DE DEPARTAMENTO - CHEFE DE SETOR, DIVISÃO OU EQUIVALENTE - DEMAIS SERVIDORES OCUPANTES DE CARGO DE NÍVEL SUPERIOR	200,00	300,00
- MOTORISTA - DEMAIS SERVIDORES OCUPANTES DE CARGO DE NÍVEL MÉDIO E / OU FUNDAMENTAL - DEMAIS SERVIDORES NÃO ELENCADOS ANTERIORMENTE	150,00	250,00



Estado do Piauí
Prefeitura Municipal de Manoel Emídio
 Praça São Félix, Nº 11 – Centro – CEP: 64.875-000
 CNPJ Nº: 06.554.125/0001-40
 E-mail: prefeitura.me@outlook.com

TERMO DE OPÇÃO PELA DIVULGAÇÃO SEMESTRAL DOS RELATÓRIOS DA L.R.F. – LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL (LEI COMPLEMENTAR DE Nº 101/2.000, DE 04/05/2000)

O Município de **MANOEL EMÍDIO – PI**, CNPJ: **06.554.125/0001-40**, com população de **5.213 (cinco mil e duzentos e treze)** habitantes, representado neste ato pelo Sr. **ANTÔNIO SOBRINHO DA SILVA**, de CPF Nº 227.056.783-87, Titular do Poder Executivo Municipal, declara que opta pela **DIVULGAÇÃO SEMESTRAL** dos Relatórios de Gestão Fiscal e dos demonstrativos dos Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária de que trata o artigo 53 da Lei Complementar de Nº 101 / 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, bem como o artigo 63 da referida Lei, c/c os artigos 53 §5º e 54, e o artigo 19 da Instrução Normativa de Nº 007 / 2019 do Tribunal de Contas do Estado do Piauí.

Manoel Emídio (PI), 20 de Janeiro de 2.020.


ANTÔNIO SOBRINHO DA SILVA
 Prefeito Municipal de Manoel Emídio (PI)